



Câmara **PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

LEI Nº 4.451

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR O FUNDO PARA A CONCESSÃO, PRECEDIDA DE OBRA PÚBLICA, DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMPLEMENTAÇÃO DA IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE AFASTAMENTO DE ESGOTOS E A IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DE SISTEMA DE TRATAMENTO DE ESGOTOS NO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM, INCLUINDO A DISPOSIÇÃO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS GERADOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CARLOS NELSON BUENO, Prefeito do Município de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, etc.,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:-

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o Fundo para a Concessão, precedida de Obra Pública, da Prestação de Serviços de Complementação da Implantação de Sistema de Afastamento de Esgotos e a Implantação e Operação de Sistema de Tratamento de Esgotos no Município de Mogi Mirim, incluindo a disposição dos resíduos sólidos gerados, com a sigla **FCE (Fundo de Concessão de Esgotos)**.

§ 1º O FCE tem por objetivo garantir o pagamento da remuneração devida à concessionária que vier a assinar o contrato da concessão referida no "caput" deste artigo.

§ 2º O FCE somente será criado se for iniciado o procedimento licitatório da concessão mencionada no "caput".

Art. 2º O FCE será constituído dos seguintes recursos, a partir da entrada de operação do sistema de tratamento de esgoto:

I - da transferência de 70% (setenta por cento) da receita da tarifa de esgoto arrecadada pelo Serviço Autônomo de Água e Esgotos (SAAE);

II - da totalidade da receita advinda da tarifa complementar, quando necessário, de tratamento de esgotos cobrada dos usuários, lançada nas contas de água e esgotos emitidas pelo Serviço Autônomo de Água e Esgotos (SAAE), de forma a manter o equilíbrio econômico e financeiro do Fundo;

III - da totalidade da receita correspondente aos serviços objeto da Concessão, advinda do subsídio concedido pela Prefeitura Municipal de Mogi Mirim, nos termos da Lei Municipal nº 4.227, de 23 de setembro de 2006 e alterações posteriores;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

IV - doações de pessoas físicas ou jurídicas, públicas e privadas e recursos eventuais;

V - rendas provenientes de aplicações financeiras;

VI - sobras de recursos destinados ao Fundo e não utilizados no exercício.

§ 1º Os recursos que constituírem o FCE serão obrigatoriamente destinados para o pagamento da concessionária que assinar o contrato da concessão mencionada no art. 1º desta Lei, ficando expressamente vedada a utilização desses recursos para outras finalidades.

§ 2º Os recursos destinados ao FCE deverão ser depositados em conta específica para tal fim e contabilizados de maneira destacada a fim de proporcionar a prestação de suas contas.

Art. 3º O FCE será controlado pelo Serviço Autônomo de Água e Esgotos (SAAE) e administrado por um Conselho Gestor, cujos membros, com seus respectivos suplentes, serão nomeados pelo Prefeito Municipal.

§ 1º O Conselho Gestor será composto pelos seguintes integrantes:

I - Presidente: cuja indicação recairá sobre um representante do SAAE em emprego efetivo;

II - Vice-Presidente: cuja indicação recairá sobre um representante da Prefeitura em emprego efetivo;

III - Secretário: cuja indicação recairá sobre um representante da comunidade;

IV - Tesoureiro: cuja indicação recairá sobre um representante do SAAE em emprego efetivo;

V - Suplentes: 01 (um) para o cargo de Secretário e 01 (um) para o cargo de Tesoureiro.

§ 2º O Conselho Gestor deve garantir a vinculação dos recursos que constituírem o FCE ao pagamento da concessionária que assinar o contrato da concessão mencionada no *caput* do art. 1º desta Lei.

Art. 4º Extinta por qualquer motivo a Concessão mencionada no *caput* do art. 1º, o FCE será automaticamente extinto revertendo para o SAAE o eventual patrimônio e ou receitas do FCE que vierem a ser apuradas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Art. 5º A presente Lei será regulamentada mediante Decreto do Executivo, no prazo de até 90 (noventa) dias a contar da publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mogi Mirim, 11 de outubro de

2007.


CARLOS NELSON BUENO
Prefeito Municipal

GP - SECRETARIA

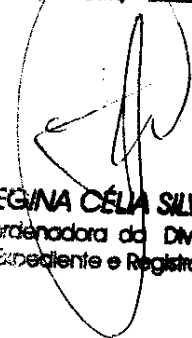
O(A) Lei nº. 4.451

FOI PUBLICADO(A) NO ÓRGÃO OFICIAL DO

MUNICÍPIO (JORNAL A Comarca)

EM SUA EDIÇÃO DE 13, 10, 07

MOGI MIRIM, 15, 10, 07


REGINA CÉLIA SILVA
Coordenadora da Divisão
de Expediente e Registro-GP